02

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

GABINETE DO VEREADOR NILDSON MEDEIROS DANTAS

==========

PROJETO DE LEI Nº 066 /2015

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó – IDESA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó - IDESA, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de julho de 2015.

Recebido em
08 / 07 / 2015

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Vereador - PROS

APROVADO EM:
10 / 08 / 2015

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir pareceres.
Sala das Sessões em 13 / 07 / 2015

03

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

GABINETE DO VEREADOR NILDSON MEDEIROS DANTAS

==========

PROJETO DE LEI Nº 066 /2015

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó – IDESA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó - IDESA, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de julho de 2015.

Recebido em
08 / 07 / 2015

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Vereador - PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

GABINETE DO VEREADOR NILDSON MEDEIROS DANTAS

==========

PROJETO DE LEI Nº 066 /2015

EMENTA: Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó – IDESA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó - IDESA, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de julho de 2015.

Recebido em
08 / 07 / 2015

NILDSON MEDEIROS DANTAS
Vereador - PROS

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.422.670/0001-39 MATRIZ		25/03/2015

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO SERIDO - IDESA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IDESA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOSE DINIZ	56	LETRA: A;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
[illegible]00-000	VILA ALTIVA	CAICO	RN

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IDESA.SERIDO@HOTMAIL.COM	(84) 9948-1848 / (84) 9947-7006

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	25/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/05/2015** às **09:03:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/05/2015

06

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS E SERVIÇO DE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Célia Barros de Medeiros
Tabeliã e Oficiala
Praça Dr. José Augusto, n.º 270 - Centro
FONE: (0++84) 3421.1192
Caicó (RN)

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS, Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoas Jurídicas deste Termo Sede e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica do registro nº 1.338, no livro A-62, do Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, fls. 131 a 148, datado de 25.03.2015, do **INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO SERIDÓ - IDESA,** com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Diniz, nº 56, Bairro Vila Altiva – CEP.: 59300-000, extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei Federal n.º 6.015/73 e artigo 41, da Lei Federal n.º 8.935/94 e está conforme o original que se acha arquivado neste Cartório. ***(GUIAS/FDJ Nº 7000002109088 e FRMP Nº 000000745483).***

Caicó (RN), 25 de março de 2015.
A Oficiala
Célia Barros de Medeiros

Corregedoria da Justiça
Provimento n.º 02/99-CJ/TJRN.
Emolumentos - R$ 190,00.
FDJ - R$ 50,00.
FRMP - R$ 6,86.
FCRCPN - R$ 9,00.
Total - R$ 255,86.

CÉLIA BARROS DE MEDEIROS
CPF
Tabeliã
Geraldo
CPF
1º CARTÓRIO
CAICÓ - Rio Grande do N

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL/NOTARIAL
ABP 071269

07

Ilustríssima Senhora Oficiala do Cartório do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte:

MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, filho de Jose Benicio de Araújo e de Maria Fatima de Araújo, portador da C.I. RG nº 1.663.282-SSP/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.724.894-79, residente e domiciliado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua São Francisco, nº 670, Vila Altiva, representante legal da entidade civil, **INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO SERIDÓ - IDESA,** com sede nesta cidade de Caicó (RN), na Rua José Diniz, nº 56, Bairro Vila Altiva – CEP.: 59300-000, requer de Vossa Senhoria, que seja registrado o incluso **ESTATUTO.**

Termos em que
pede deferimento.

Caicó (RN), 25 de março de 2015.

Marcos José de Araújo

Marcos José de Araújo

1º OFÍCIO DE NOTAS CAICÓ-RN
RECONHEÇO, por autenticidade, a(s) firma(s) de Marcos José de Araújo - 1 - 1 - 1 - 1 - Em 25 de março de 20
Célia Barros de Medeiros
Tabelia - CPF 098.096.604-30
ANOREG/RN TJ/RN Selo de Autenticidade AGO-001354

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO SERIDÓ - IDESA

ESTATUTO SOCIAL
Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó - IDESA

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1° - Sob a denominação de Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, ou, pela sigla IDESA, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, e que regerá por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede

Art. 2° - O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó terá foro na cidade de Caicó e sua sede provisória, na Rua José Diniz , n° 56 - A, bairro Vila Altiva, CEP 59.300-000, podendo atuar, ou abrir filiais ou agências em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3° - O prazo de duração do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos

Art. 4° - O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa e proteção, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, promovendo o desenvolvimento social, humanitário, e da preservação do meio ambiente, do uso racional e sustentável dos Recursos Naturais. A promoção para o desenvolvimento econômico, desenvolvimento de tecnologias, do comércio e da indústria. Através das atividades de educação, cultura, desportos e orientação profissional, especializada social e ambientalmente correta. Além da prestação de serviços de Assessoria Técnica em todos os campos social, da saúde e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Promoção da assistência social. Com o desenvolvimento de projetos educacionais, de desportos e culturais. Apoiando ações pelas minorias sociais e populações de baixa renda;

II- Promoção do Desenvolvimento Sustentável Socioambiental. Apoiando ações, ou lutas pela causa ambiental e das boas relações Meio ambiente e Sociedade Humana;

III – Promoção do Desenvolvimento Sustentável dos Municípios, no âmbito rural e urbano, da proteção dos patrimônios: histórico, natural e artístico;

IV – Promoção de Estudos e Pesquisas nos mais diversos campos da ciência, elaboração e execução de projetos técnicos;

VI – Promoção do desenvolvimento econômico e social de combate á pobreza e a fome. Elaborando e executando programas e projetos de assistência social, em parceria de instituições públicas ou privadas;

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Nóbrega
Advogado
OAB/RN 8.425

VII – Promoção de Ações Técnicas de Extensão Rural e Desenvolvimento Econômico Microrregional;
VIII - Promoção dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, de combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social;
IX – Elaborar, executar e administrar projetos na área da habitação, para facilitar o acesso a moradias urbanas e rurais por projetos de Habitação de Interesse Social;
X - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
XI – Experimentação, lucrativa ou não, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
XII – Constituir Termos de Parceria e Cooperação técnica e administrativa, para gestão de instituições de saúde pública ou privada.
XIII – Promover campanhas educativas, ou de apoio à outras instituições, filantrópicas ou públicas, que atendam o interesse da população.
XIV – Promover ações de saúde preventiva, ou de clínica especializada a população carente.
Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação, ou captação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, ou de fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
Art. 5º - O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUARTO
Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó é constituído por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.
Art. 7º - São Sócios Efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10º, Parágrafo Único, do presente Estatuto, com direito a serem votados e votarem, quando em dias com suas obrigações para com o Instituto, em eleições para Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, dentre outras funções.
Art. 8º - São Sócios Colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó.
Art. 9º - São considerados Sócios Beneméritos, pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos desse Instituto.
Art. 10 - Os associados, em qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria, em qualquer tempo.
Art. 11 - São direitos dos associados:
I - participar de todas as atividades associativas;
II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó.

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Nóbrega
Advogado
OAB/RN 8.425

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, com solicitação prévia a diretória, ou por apresentação em assembleia pela mesma.
V – Demitir-se quando necessário, protocolando junto a secretaria do Instituto, o pedido de demissão do quadro de sócio.
Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.
Art. 12 - São deveres dos associados:
I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó e difundir seus objetivos e ações.
Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó.
Parágrafo Único – O não cumprimento dos deveres pelo sócio, conforme o Artigo 12, ou mesmo, a ocorrência de uma das arbitrariedades previstas no Artigo 13, deste Estatuto, implica na exclusão do sócio, esta apreciada pela Diretoria Executiva e apresentada a Assembleia Geral, que por voto secreto, decide por sim, ou não da exclusão, ou afastamento temporário, e por tempo apresentado pela diretoria neste caso.

CAPÍTULO QUINTO
Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos sócios efetivos do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó.
Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez anualmente, para deliberar sobre os seguintes temas:
I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
II – eleição, ou nomeação ou destituição da Diretoria Executiva;
III –eleição, ou nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
VI - deliberar sobre a extinção do Instituto e a destinação do patrimônio social;
VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.
Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos.
Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de anúncio por meio da imprensa escrita, ou, por anúncios por outros veículos de comunicação local, dirigida para todos os sócios, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinqüenta por cento) dos sócios efetivos.
Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléias somente a categoria de sócios: efetivos, este desde que em dia com sua legalidade para com o Instituto.
Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
Parágrafo Terceiro – Em caso do não comparecimento de quórum suficiente, após trinta minutos do horário da primeira convocação, determina-se que cumpra-se de imediato uma segunda convocação, anunciada no local da Assembleia e, em quinze minutos depois, que inicie-se a Assembleia, por segunda convocação e com o quórum sem definição quantitativa, que corresponda ao menos um terço da quantidade de cargos da Diretoria Executiva.

Marco José de Araújo

Marco José de Araújo
CPF 032.724.254-79

Bel. Rafael Gurgel Nobrega
Advogado
OAB/RN 8.425

CAPÍTULO SEXTO
Da Administração

Art. 18 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó será formado por uma Assembleia Geral dos Sócios, dirigido pela Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. Sendo a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral em reunião extraordinária, ou, ordinária, para um mandato no período de quatro (04) quatro anos, podendo ou não ser reeleita. A administração caberá ao Presidente o qual representará o Instituto em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Paragrafo Primeiro – A Diretoria Executiva em curso, apresentará em Assembleia extraordinária o Edital para eleição da nova diretoria, neste ato, também, deverá solicitar que a Assembleia nomeei por aclamação, três membros que compõem a Comissão Eleitoral, que organizará e fiscalizará o processo eleitoral segundo o edital. Esta Assembleia deverá ser convocada sempre no mês de setembro do último ano da gestão, sendo a posse da Nova Diretoria Executiva, no mês de janeiro do ano posterior ao da eleição.

Paragrafo Segundo – A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá durante a Assembleia que tenha sido convocada por meio de edital, este fixado em mural e, anunciado por pelo menos um meio de imprensa local, e ou, por redes sociais. Tendo duração de quatro horas para que os votantes possam comparecer.

Paragrafo Terceiro – É necessário que haja cinquenta por cento (50%) do quadro de sócios efetivos votantes, dar-se-á o resultado, por maioria dos votos ao eleito.

Paragrafo Quarto – O voto será secreto e em urna improvisada pela comissão eleitoral.

Parágrafo Quinto – Em caso de não ocorrer a eleição dentro do prazo, a Diretoria em conclusão de mandato, deverá assumir por mais 120 (cento e vinte) dias a contar do primeiro dia após a data de encerramento do mandato, sendo este prazo para que haja a tramitação legal da eleição.

Art.19 – A Assembleia Geral é formada pela categoria de sócios efetivos, conforme Art. 7°, deste Estatuto, esta se reunirá anualmente ordinariamente, ou, extraordinariamente quando por convocação do Presidente, e este, por solicitação de algum membro da Assembleia.

CAPÍTULO SÉTIMO
Do Conselho Fiscal

Art. 20 - Quando convocados nos termos do Artigo 22, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida.

Art. 21 - Os membros do Conselho Fiscal, são em número de (3) três, serão votados e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 18, deste Estatuto, para um mandato de (4) quatro anos, sendo votadas as chapas inscritas com a formação dos três membros, podendo ser reeleitos. Obedecendo ao mesmo edital da eleição para Diretoria Executiva

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

Marco José de Araújo

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Nobrega
Advogado
OAB/RN 8.425

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO
Da composição da Diretória

Art. 23 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, possui a Diretoria Executiva, eleita para um mandato de (04) quatro anos, com direito a reeleição, composta por membros eletivos, sendo estes membros da Assembleia Geral. Sendo, o Presidente autorizado a nomear, e ou, exonerar Diretores, Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 24 - Os membros da Diretoria não possuem obrigatoriedade com expediente, mas devem se reunir quinzenalmente para deliberação de pauta constituída ao longo do expediente do mês corrente.

Art. 25 – sendo a composição da Diretoria:

I- Presidente;
II – 1° Vice Presidente;
III – 2° Vice Presidente;
IV- 3° Vice Presidente;
V – 4° Vice Presidente;
V – 1° Secretário;
VII- 2° Secretário;
VIII – 1° Tesoureiro;
IX – 2° Tesoureiro;
X – Diretor Técnico;
XI – Diretor Social;
XII – Diretor de Relações Institucionais;
XIII – Presidente de Honra.

Art. 26 – São atribuições do Presidente:

I – representar ao Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir estes Estatuto;
III - representar o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse do Instituto;
IV – Presidir a Assembleia Geral, entre outras reuniões do Instituto;
V - contratar, nomear, exonerar, licenciar, suspender e demitir, Diretores, membros de Comissões ou Grupos de Trabalho, funcionários administrativos e técnicos do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó;
VI – convocar as assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;
VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Marcos José de Araújo

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Nobre
Advogado
OAB/RN 8.425

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade as custas do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó.

Art. 27 – São atribuições do 1° Vice-Presidente:

I – substituir ao Presidente com suas atribuições, quando em caso de ausência do Presidente por escrito e fixado em mural, por período mínimo de (48) quarenta e oito horas, ou, por renuncia do Presidente, ou, quando da destituição do Presidente pela Assemblei Geral, cujo terá o 1° Vice-Presidente plena autonomia de responder pelo Instituto;

Art. 28 – São atribuições do 2° Vice-presidente:

I- substituto imediato á vacância oficializada do Presidente e do 1° Vice-Presidente e com as atribuições destinadas aos mesmos, de acordo com os Artigos 26 e 27 e seus incisos;

Art. 29 – São atribuições do 3° Vice-presidente:

I-substituto imediato á vacância oficializada do Presidente e dos 1° e 2° Vice-Presidente e com as atribuições destinadas aos mesmos, de acordo com os Artigos 26 e 27 e seus incisos;

II- Dirigir as atividades da Comissão de Organização de Eventos.

Art. 30 – São atribuições do 4° Vice-presidente:

I-substituto imediato á vacância oficializada do Presidente e dos 1°, 2° e 3° Vice-Presidente e com as atribuições destinadas aos mesmos, de acordo com os Artigos 26 e 27 e seus incisos;

II- Dirigir as atividades da Comissão de Organização de Atividades Sociais em Comunidades Carentes.

Art. 31 – São atribuições do 1° Secretário:

I- secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva, auxiliando ao Presidente na montagem da Pauta, ainda, redigir e fazer a leitura das atas das assembleias e reuniões;

II- manter atualizado ao quadro de sócios e, em suas categorias; confeccionar e arquivar as fichas dos associados;

III- ser responsável pelo recebimento de documentos oficiais e correspondências, ainda pelo zelo e organização do arquivo documental;

IV – ser responsável pela elaboração e, sob autorização do Presidente, expedir documentos e correspondências;

Art. 32 – São atribuições do 2° Secretário:

I- substituir de imediato, em caso de vacância ou ausência em reunião ou assembleia, ao 1° Secretário, ao secretariar as reuniões da Assembleia Geral, bem como, da Diretoria Executiva, auxiliando ao Presidente na montagem da Pauta, ainda, redigir e fazer a leitura das atas das assembleias e reuniões;

II- manter-se informado e auxiliar ao 1° Secretário, no exercício que conduz aos incisos II, III e IV, do Artigo 31, deste Estatuto.

Art. 33 – São atribuições do 1° Tesoureiro:

I- ser responsável pelas atividades financeiras do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó;

II- constituir conjunto ao Presidente, a abertura de contas e outras movimentações com Banco e outros Agentes Financeiros;

III- ser responsável pelo recebimento de mensalidades dos associados, de recursos de doações, dentre outros meios financeiros;

IV – elaborar e apresentar em mural, mensalmente, aos balanços financeiros do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó;

V – elaborar e apresentar para Assembleia Geral, ao Balancete Anual Financeiro do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó;

VI – organizar e manter o arquivo contábil e financeiro;

VII –manter contato constante com o serviço de contabilidade, seja este terceirizado, ou próprio do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó;

Art. 34 – São atribuições do 2° Tesoureiro:

I- substituir de imediato, em caso de vacância ou ausência em reunião ou assembleia, ao 1° Tesoureiro;

Marco José de Araújo

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Nobre
Advogado
OAB/RN 8.425

II- manter-se informado e auxiliar ao 1° Tesoureiro, quando solicitado, no cumprimento de qualquer um dos incisos do Artigo 33.

Parágrafo Único – O 2° Tesoureiro, somente poderá assinar a cheques, dentre outros documentos de origem dos Agentes Financeiros e Bancos, quando da vacância do 1° Tesoureiro, e que haja autorização do Presidente, via memorando apresentado em mural e para Assembleia Geral.

Art. 35 – São atribuições do Diretor Técnico:

I- auxiliar ao Presidente e aos demais membros da Diretoria Executiva, na compreensão, ou, entendimento, que seja necessário sobre qualquer documento de ordem técnica do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, ou documentos advindos de outras instituições;

II- ser responsável, pela elaboração, acompanhamento e execução de projetos e outras ações do Instituto;

III- elaborar, acompanhar, solicitar, executar, ou orientar a confecção de laudos, editais e outros documentos de embasamento técnico;

IV- acompanhar ao Presidente, ou, outro membro da Diretoria Executiva em reuniões e outras atividades do Instituto;

V- organizar, orientar, capacitar, ou fornecer subsídios técnicos, para formação e execução das Câmaras Técnicas, ou, Grupos de Trabalho;

VI- representar ao Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, em reuniões, simpósios, feiras e outros eventos, quando autorizado pelo Presidente, mesmo que esta autorização seja verbal;

Art. 37 – São atribuições do Diretor Social:

I- planejar e organizar a promoção de eventos sociais e confraternizações para os sócios;

II- ser responsável, pela elaboração, de atividades que prestigiem as datas comemorativas e a promoção de eventos para os sócios, ou atividades externas;

III- elaborar, confeccionar, boletim informativo, ou, manter perfis em rede social, ou site, na web;

Art. 38 – São atribuições do Diretor Relações Institucionais:

I- promover o dialogo, parcerias e projetos para com as instituições públicas e entidades privadas de caráter social;

II- ser responsável, pela elaboração, de atividades que possibilitem o acesso a projetos em parcerias com entidades sociais e instituições públicas;

III- planejar e coordenar atividades que viabilizem as relações públicas e de comunicação, entre o Instituto e outros parceiros.

Art. 39 – São atribuições do Presidente de Honra:

I- cargo honorífico dado, ao atual ex-presidente, que por relevantes serviços e ações realizados em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó mantém seu nome eleito no mesmo ato da eleição da Diretoria Executiva, para que seja exemplo e orientador a nova Diretoria;

II- pode o Presidente de Honra, representar ao Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, em reuniões, cerimônias ou solenidades, desde que seja solicitado pelo Presidente;

VI- a este cargo é autorizado a vez de voz, em reunião da Diretoria Executiva, não podendo votar, a menos em caso de empate das decisões para que haja desempate.

Parágrafo Primeiro – o Presidente de Honra, tem direito a voz durante as Assembleias, e por tratar-se de um sócio efetivo, pode votar em como membro nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – o Presidente de Honra, não tem nenhuma competência, ou possa substituir a nenhum membro da Diretoria Executiva ausente. Sendo um título de honra e agradecimento. Mas, que tem direito a participação nas reuniões da diretória. Devendo ser convidado à composição da mesa diretora, sempre em assembleias.

Art. 40 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos,

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Nóbrega
Advogado
OAB/RN 8.425

respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento das obrigações estabelecidas a qualquer um cargo por membros da Diretoria Executiva, implica da exoneração do membro, esta, em reunião da Diretoria Executiva e por votação dos membros desta, que implica resultado em 50% cinquenta por cento mais um dos votos, ou pelo voto determinante do Presidente, a vaga que houver segunda composição, haverá de ser preenchida pelo membro posterior, nos casos dos Diretores Social, Técnico ou de Relações Institucionais, a renúncia, ou exclusão do membro, cabe substituição pelo terceiro vice presidente e consecutivamente, caso necessário, pelo quarto vice presidente.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento das obrigações estabelecidas ao cargo de Presidente, implica na exoneração do mesmo, em reunião da Diretoria Executiva, e que haja votação dos membros, em 50% mais um, caso de empate, o voto do Presidente de Honra, torna-se decisivo.

CAPÍTULO NONO
Do Patrimônio

Art. 41 - O patrimônio do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó será constituído por pagamento de mensalidades dos associados, por receita de locação do seu patrimônio, por recebimento em caso de prestação de serviços ou parcerias a órgãos públicos ou entidades privadas, doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Art. 42 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO
Do Regime Financeiro

Art. 43 - O exercício financeiro do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 45 – Caberá a cada membro efetivo, o pagamento de uma mensalidade, com valor a ser fixado por apreciação, votação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A ausência de pagamento da mensalidade até a data do último dia do mês, implica ao impedimento dos Direitos do Sócio, até que esteja adimplente com suas obrigações.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO
Da Qualificação do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 46 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes

Marcos José de Araújo

Bel. Rafael Gurgel Nóbrega
Advogado
OAB/RN 8.425

operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 47 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins econômicos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 49 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 50 - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 51 - Na hipótese do Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 52 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 53 – O Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 54 - É vedado ao Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais

Art. 55 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Nóbrega
Advogado
OAB/RN 8.425

Art. 56 – Em casos de omissão por membros da diretória, ou mesmo, associados, serão resolvidos pela diretoria, em assembléia geral.

Caicó, RN 24 de março de 2015.

Marcos José de Araújo

Marco José de Araújo
CPF 032.724.894-79

Bel. Rafael Gurgel Noberto
Advogado
OAB/RN 8.425

1º OFÍCIO DE NOTAS
CAICÓ-RN

RECONHEÇO, por semelhança, a(s) firma(s) de Marcos José de Araújo - 1
11-11-11-
Em 25 março de 2015
Célia Ramos de Medeiros
Célia Ramos de Medeiros
Tabeliã - CPF 898.896.604-30

ANOREG/RN
TJ/RN
Selo de Autenticidade
FIRMA
AA0-001355
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO SERIDÓ - IDESA.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze no calendário cristão, reuniram-se em Assembleia Geral, No salão de reuniões do restaurante Ponto Certo, cito, na Avenida Seridó, nº 726, bairro Centro, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, as pessoas a seguir relacionadas: **Rômulo Targino dos Santos**, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.250.733-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 062.200.854-42, filho de José Targino dos Santos e Juliana Targino dos Santos, residente e domiciliado a rua José Diniz, nº 56 - A, Bairro Vila Altiva, nesta cidade de Caicó/RN; **Aerinylson Moreira da Nóbrega,** brasileiro, maior, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 1.596.973 - SSP/RN e do C.P.F. sob nº 031.928.094-26, filho de Antônio Moreira Neto e Eliza Dias da Nóbrega, residente e domiciliado a rua Adélia Nóbrega, 64, bairro Vila do Príncipe, nesta cidade de Caicó/RN; **Robson Targino de Araújo**, brasileiro, maior, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 755.146 - SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 523.784.114-72, filho de José Targino dos Santos e Juliana Targino dos Santos, residente e domiciliado a rua Felipe Guerra, nº 510, Apto 402, bairro Centro, nesta cidade de Caicó/RN; **Luiz Gonzaga de França**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 458.793-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 156.409.655-68, filho de Raimundo França e Fausta Paiva de França, residente e domiciliado a rua Adélia Nóbrega, nº163, bairro Vila do Príncipe, nesta cidade de Caicó/RN; **Carlos Batista dos Santos**, brasileiro, maior, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1.468.209-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 970.980.354-91, filho de Francisco Albino dos Santos e Cícera Batista dos Santos, residente e domiciliado a Avenida Seridó, nº 890, bairro Centro, nesta cidade de Caicó/RN; **Fabiano Saraiva de Andrade**, brasileiro, maior, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 2.208.986-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 043.728.774-20, filho de Euclides Saraiva de Andrade e Maria Marluce Saraiva de Azevedo, residente e domiciliado a rua Goiás, nº 72, bairro Walfredo Gurgel, nesta cidade de Caicó-RN; **Francisco Gonçalves da Silva**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.104.351-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 736.249.264-20, filho de Manoel Gonçalves da Silva e Maria Martinha da Silva, residente e domiciliada a rua José Quirino de Medeiros, nº 79, bairro Barra Nova, nesta cidade de Caicó-RN; **Manoel Minervino Neto,** brasileiro, maior, casado, empresário, portador da

Cédula de Identidade nº 1.278.911-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 813.501.804-59, filho de Augusto Minervino Maia e Maria Vanda dos Santos, residente e domiciliado a rua Paulo Dantas de Araújo, nº 65, bairro Vila do Príncipe, nesta cidade de Caicó/RN; **Maria Betânia Linhares Gonçalves**, brasileira, maior, casada, comerciária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.450.471-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 812.078.164-34, filha de Jair Linhares e Maria Betânia Linhares, residente e domiciliada a rua José Quinino de Medeiros, nº 79, bairro Barra Nova, nesta cidade de Caicó/RN; **Marciel Benício de Araújo**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.983.557-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 049.841.944-48, filho de José Benício de Araújo e Maria de Fátima de Araújo, residente e domiciliado a rua Venceslau Braz, nº 206, bairro Boa Passagem, nesta cidade de Caicó/RN; **Wagner Carlos dos Santos**, brasileiro, maior, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1.855.285-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 061.127.414-07, filho de Gilson João dos Santos e Rita Pereira dos Santos, residente e domiciliado a Avenida Coronel Martiniano, nº 1008, bairro centro, nesta cidade de Caicó/RN; **Ronaldo Batista de Sales**, brasileiro, casado, maior, portador da Cédula de Identidade nº 986.652–SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 229.429.394-00, filho de João Batista de Sales e Maria de Fátima Monteiro Sales, residente e domiciliado à rua Amaro Cavalcante, nº 64, centro, nesta cidade de Caicó/RN; **Augusto de França Maia**, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 2.959.586-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 102.541.584-12, filho de Sebastião Maia e Marilene Alves de França, residente e domiciliado à Praça da Liberdade, nº 73, Centro, nesta cidade de Caicó/RN; **José Belísio de Medeiros Filho**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.050.680-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 538.993.184-04, filho de José Belísio de Medeiros e Maria das Graças de Lima Medeiros, residente e domiciliado à rua Chiquinho Heronides, nº S/N, bairro Samanaú, nesta cidade de Caicó/RN; **Erivanaldo de Souza**, brasileiro, casado, maior, Servidor Público Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.492.784-SSPRN e do C.P.F. sob o nº 916.507.804-78, filho de Eduardo Morais de Souza e Antônia Márcia de Souza, residente e domiciliada a rua João Diniz, nº 130, bairro Paraíba, Caicó/RN; **Carlos Alexandre de Medeiros,** brasileiro, maior, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 1.703.440-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 028.391.374-61, filho de Geraldo Dantas de Medeiros e Lindimar Guedes de Medeiros, residente e domiciliada a rua Severino Laércio Fernandes, nº 12, bairro Canutos e Filhos, nesta cidade de Caicó/RN; **João Alves de Souza**, brasileiro, maior, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº

1.105.657-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 703.341.294-00, filho de Pedro Florentino de Souza e Maria de Medeiros Souza, residente e domiciliado a rua Dr. Aladim, nº 236, bairro João XXIII, nesta cidade de Caicó/RN; **Moacir Araújo Dantas**, brasileiro, maior, casado, Servidor Público Estadual, portadora da Cédula de Identidade nº 1.516.536-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 020.200.814-23, filho de Jonas Dantas e Vila de Araújo Dantas, residente e domiciliado a rua Generina Vale, S/Nº, bairro Acampamento, nesta cidade de Caicó/RN; **Marcos José de Araújo**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.663.282 SSPRN e do C.P.F. sob o nº 032.724.894-79, filho de José Benício de Araújo e Mária Fátima de Araújo, residente e domiciliado na rua São Francisco, nº 670, Vila Altiva, nesta cidade de Caicó/RN; **Crenaldo Santos**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 30.250.838 SSPSP e do C.P.F. sob o nº 965.402.495-00, filho de Ariston Santos e Maria Francisca dos Santos, residente e domiciliado na rua Manoel Gonçalves de Melo, nº 315, Apto 301, bairro Barra Nova, nesta cidade de Caicó/RN; **João Braz de Araújo**, brasileiro, maior, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº797.062 SSPRN, e do C.P.F. sob o nº 378.068.664-34, filho de Cândido Dionizio de Araújo e Maria de Souza Araújo, residente e domiciliado a rua Manoel Vicente, nº 816, bairro Paraíba, nesta cidade de Caicó/RN. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos, o Senhor Carlos Batista dos Santos e, para secretariar o Senhor Rômulo Targino dos Santos. Em seguida o Presidente da reunião declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, cuja finalidade de fundar uma pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, contendo os seguintes assuntos: 1) Discussão e aprovação do Estatuto Social, com a denominação de Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó, também conhecido, pela sigla IDESA e, da sua sede, conforme endereço citado no próprio Estatuto; 2) Apresentação aos associados, a eleição e posse da primeira diretoria. Em seguida, foi convidado pelo Presidente da Mesa e fez a leitura do Estatuto e fez algumas explicações sobre as finalidades, sem nenhum questionamento, posto em votação e por unanimidade dos presentes, foi aprovado tendo a denominação e sede também aprovados conforme apresentados no próprio Estatuto Social. Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram escolhidos os presentes na reunião como membros fundadores, e dentre estes, se inscreveram na composição da DIRETORIA EXECUTIVA aos seguintes nomes e funções: 1) PRESIDENTE - **Marcos José de Araújo**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.663.282-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 032.724.894-79,

filho de José Benício de Araújo e Maria de Fátima Araújo, residente e domiciliada a rua São Francisco, nº 670, bairro Vila Altiva, nesta cidade de Caicó-RN; 2) 1º VICE PRESIDENTE - **José Belísio de Medeiros Filho**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.050.680-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 539.993.184-04, filho de José Belísio de Medeiros e Maria das Graças de Lima Medeiros, residente e domiciliado à rua Chiquinho Heronides, nº S/N, bairro Samanaú, nesta cidade de Caicó/RN; 3) 2º VICE PRESIDENTE - **Francisco Gonçalves da Silva**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.104.351-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 736.249.264-20, filho de Manoel Gonçalves da Silva e Maria Martinha da Silva, residente e domiciliado a rua José Quirino de Medeiros, nº 79, bairro Batra Nova, nesta cidade de Caicó-RN; 4) 3º VICE PRESIDENTE - **Wagner Carlos dos Santos**, brasileiro, maior, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1.855.285 SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 061.127.414-07, filho de Gilson João dos Santos e Rita Pereira dos Santos, residente e domiciliado a Avenida Coronel Martiniano, nº1008, bairro centro, nesta cidade de Caicó-RN; 5) 4º VICE PRESIDENTE - **Ronaldo Batista de Sales**, brasileiro, maior, casado, educador social, portadora da Cédula de Identidade nº 486.652-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 229.429.394-00, filho de João Batista de Sales e Maria de Fátima Monteiro Sales, residente e domiciliado a rua Amaro Cavalcante, nº64, bairro Centro, nesta cidade de Caicó-RN; 6) 1º SECRETÁRIO - **Rômulo Targino dos Santos**, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 2.250.733-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 062.200.854-42, filho de José Targino dos Santos e Juliana Targino dos Santos, residente e domiciliado a rua José Diniz, nº 56, bairro Vila Altiva, nesta cidade de Caicó-RN; 7) 2º SECRETÁRIO - **Aerinylson Moreira da Nóbrega**, brasileiro, maior, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 1.596.973-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 031.928.094-26, filho de Antônio Moreira Neto e Eliza Dias da Nóbrega, residente e domiciliado a rua Adélia Nóbrega, bairro Vila do Príncipe, nesta cidade de Caicó/RN; 8) 1º TESOUREIRO - **Carlos Batista dos Santos**, brasileiro, maior, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1.468.209-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 970.980.354-91, filho de Francisco Albino dos Santos e Cícera Batista dos Santos, residente e domiciliado a Avenida Seridó, nº 890, bairro Centro, nesta cidade de Caicó/RN; 9) 2º TESOUREIRO - **João Alves de Souza**, brasileiro, maior, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 1.105.657-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 703.341.294-00, filho de Pedro Florentino de Souza e Maria de Medeiros Souza, residente e domiciliado a rua Dr. Aladim, nº 236, bairro João XXIII, nesta cidade de

Caicó/RN; 10) DIRETOR TÉCNICO - **Moacir Araújo Dantas**, brasileiro, maior, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº 1.516.536-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 020.200.814-23, filho de Jonas Dantas e Vila de Araújo Dantas, residente e domiciliado a rua Generina Vale, nº S/Nº, bairro Acampamento, nesta cidade de Caicó/RN; 11) DIRETOR SOCIAL - **Manoel Minervino Neto,** brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.278.911-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 813.501.804-59, filho de Augusto Minervino Maia e Maria Vanda dos Santos, residente e domiciliado a rua Paulo Dantas de Araújo, nº 65, bairro Vila do Príncipe, nesta cidade de Caicó/RN; 12) DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - **Augusto de França Maia**, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 2.959.586-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 102.541.584-12, filho de Sebastião Maia e Marilene Alves de França, residente e domiciliado à Praça da Liberdade, nº 73, Centro, nesta cidade de Caicó/RN; 13) PRESIDENTE DE HONRA - **Crenaldo Santos**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 30.250.838 SSPSP e do C.P.F. sob o nº 965.402.495-00, filho de Ariston Santos e Maria Francisca dos Santos, residente e domiciliado na rua Manoel Gonçalves de Melo, nº 315, Apto 301, bairro Barra Nova, nesta cidade de Caicó/RN; 14) CONSELHO FISCAL - **Robson Targino de Araújo**, brasileiro, maior, casado, comerciário, portador da Cédula de Identidade nº 755.146 - SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 523.784.114-72, filho de José Targino dos Santos e Juliana Targino dos Santos, residente e domiciliado a rua Felipe Guerra, nº 510, Apto 402, bairro centro, nesta cidade de Caicó/RN; 15) CONSELHO FISCAL - **Luiz Gonzaga de França**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 458.793-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 156.409.655-68, filha de Raimundo França e Fausta Paiva de França, residente e domiciliado a rua Adélia Nóbrega, nº 163, bairro Vila do Príncipe, nesta cidade de Caicó-RN; 16) CONSELHO FISCAL - **Marciel Benício de Araújo**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.983.557-SSP/RN e do C.P.F. sob o nº 049.841.944-48, filho de José Benício de Araújo e Maria de Fátima de Araújo, residente e domiciliado a rua Venceslau Braz, nº 206, bairro Boa Passagem, nesta cidade de Caicó/RN. Que após leitura da chapa foram votados e eleitos para um mandato de quatro anos, por unanimidade dos sócios. O presidente da mesa de trabalhos, convidou aos eleitos da Diretoria Executiva e em seguida os empossou em nome de Deus e dos bons costumes. Nada mais havendo, o presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu,

Rômulo Targino dos Santos, secretário *ad boc* nesta assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, e achada conforme e firmada por todos os presentes relacionados e assinados na relação anexa.

Carlos Batista dos Santos
Presidente da Assembleia

Rômulo Targino dos Santos -
Secretário *ad boc* da Assembleia

Marcos José de Araújo -
Presidente

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO SERIDÓ - IDESA

"A Sociedade unida em prol do social"

RELAÇÃO DOS PRESENTES A ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAIL DO SERIDÓ - IDESA, REALIZADA NO SALÃO DE REUNIÕES DO RESTAURANTE PONTO CERTO, CITO, AVENIDA SERIDÓ, 312, CENTRO, CAICÓ/RN, AOS 27 DE FEVEREIRO DE 2015, AS 19 HORAS.

Nº	NOMES
01	Rômulo Targino dos Santos
02	Aerinylson Moreira da Nóbrega
03	Robson Targino de Araújo
04	Luiz Gonzaga de França
05	Carlos Batista dos Santos
06	Fabiano Saraiva de Andrade
07	Francisco Gonçalves da Silva
08	Manoel Minervino Neto
09	Maria Betânia Linhares Gonçalves
10	Marciel Benício de Araújo
11	Wagner Carlos dos Santos
12	Ronaldo Batista de Sales
13	Augusto de França Maia
14	José Belísio de Medeiros Filho
15	Erivonaldo de Souza
16	Carlos Alexandre de Medeiros
17	João Alves de Souza
18	Moacir Araújo Dantas
19	Marcos José de Araújo
20	Crenaldo Santos
21	João Braz de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1° Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 066/2015
Autor: Vereador Nildson Medeiros Dantas

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 06 de agosto de 2015, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 066/2015, que reconhece de utilidade pública municipal o Instituto do Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó – IDESA e dá outras providências.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RAIMUNDO INÁCIO FILHO
Relator

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 066/2015

REDAÇÃO FINAL

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó - IDESA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecido de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó – IDESA, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 13 de agosto de 2015.

JOSÉ MARIA DE QUEIRÓZ
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CÍCERO BEZERRA DE QUEIROZ
Membro

26
27

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 055/2015 – CMC
Projeto de Lei Nº 066/2015
Autoria: vereador Nildson Medeiros Dantas
Aprovado em 10/08/2015
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 18/08/15 _____
Assinatura

☐ Vetado ☒ Sancionado: Lei Nº 4804

Assinatura

LEI Nº

EMENTA: Reconhece de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó - IDESA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica reconhecido de utilidade pública municipal o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Seridó – IDESA, com sede neste município de Caicó/RN.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de agosto de 2015.

Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN